



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

EMENDA ADITIVA Nº 1/2023

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI nº 38/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências, nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acresce artigo ao CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, do Projeto de Lei 38/2023, renumerando os artigos subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. (...)

Art. 19. (...)

Parágrafo único: (...)

Art. 20. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, vereadores, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. No caso de convite destinado aos vereadores, o seu envio será de caráter obrigatório, encaminhado ao Presidente da Câmara que dará ciência do seu teor com a leitura no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 5.178 de 15 de março de 2023, na sua íntegra.

Arapongas, 28 de junho de 2023.

Meiry Farias
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora em análise tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Durante a sua discussão, verificou-se a necessidade de acrescentar um representante do Legislativo Municipal nas reuniões do conselho, no intuito de garantir a representatividade da população em geral, assim como já realizado na Lei nº 5.178 de 15 de março de 2023, através da Emenda Aditiva 01/2023, de autoria do Poder Legislativo.

Para que a representatividade exista é através da proteção institucional dos princípios do Estado Democrático de Direito. Isto significa que as instituições governamentais, assim como as privadas, necessitam resguardar os princípios concebidos pela Constituição.

A democracia ideal tem como característica fundamental a responsividade, isto é, o comprometimento do governo às preferências dos cidadãos, sendo assim nada mais justo do que representantes do povo participem das reuniões do COMDIM.

Desta forma, pelos motivos acima elencados, visando sanar lacuna no Projeto de Lei nº 38/2023, apresento a presente Emenda Aditiva para análise e deliberação de Vossas Excelências.

Arapongas, 28 de junho de 2023.

Meiry Farias
Vereadora